



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

| FL | RÚBRICA |
|----------|---------|
| | |
| PROC. Nº | |

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000006/2024

Dispensa Nº 000098/2023

Processo: 007582 / 2023

Contrato Nº 000006/2024

Empresa: MARIA CAROLINE SANT ANA

CPF: 082.147.547-98

Endereço: AVENIDA JOAO CIPRIANO, 170 - SAO SEBASTIAO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
PROCESSO Nº 07582, de 03/10/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0072

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, E A SRA. MARIA CAROLINE SANT'ANA, NA FORMA ABAIXO:

Por este presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Sra. **Maria Caroline Sant'ana**, portadora do CPF n.º ***.147.547-98**, RG: **109** SSP/ES, na condição de **LOCADOR**, firmam o presente contrato de locação de imóvel, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que consta do **Processo 7582/2023** e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Locação de um Imóvel, Localizado à Rua João Cipriano, nº 122, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, Destinado à para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para as Acomodações do Conselho Tutelar**, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste instrumento contratual, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal é de **R\$ 1.920,00 (Um Mil e Novecentos e Vinte Reais)**. Que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, o qual poderá ser reajustado no seu vencimento para o caso de aditamento com base no índice IGP-M do dia do vencimento. E o valor total contratado para 12 meses será de **R\$ 23.040,00 (Vinte e Três Mil e Quarenta Reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 5º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Débito do LOCADOR para com o LOCATÁRIO.

II - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADOR atenda a cláusula infringida.

§ 6º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

| FL | RÚBRICA |
|----------|---------|
| | |
| PROC. Nº | |

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **366 (trezentos e sessenta e seis)** dias, ou seja, de **05/01/2024 a 05/01/2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sra. **Alessandra Bertoli Ferreira**, matrícula 9695, tendo como seu suplente a servidora Sra. **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 7492, nomeado através da Portaria Municipal nº 0633/2023, de 27 de Dezembro de 2023, fiscal do Contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao LOCATARIO e ao LOCADOR, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:
Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7582/2023
0770010812202252218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Ficha: 0204**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

1. Dar ciência ao LOCATARIO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
2. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
3. Prestar os esclarecimentos sempre que solicitado pelo LOCATARIO.
4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
5. Responder por todo e qualquer dano que causar ao LOCATARIO ou a terceiros, ainda que culposo praticado por si ou por mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Gestor deste instrumento;
6. Responder perante ao LOCATARIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao LOCATARIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LOCATARIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

| FL | RÚBRICA |
|----------|---------|
| | |
| PROC. Nº | |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

1. Notificar ao LOCADOR qualquer irregularidade encontrada;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo deixar o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel.
4. LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando for conveniente.
5. O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR.
6. Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.
7. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e em suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO serão pagas à parte.
8. As despesas com o consumo de energia elétrica, água e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO.
9. O LOCATÁRIO se obriga a manter a plena conservação de todos os móveis, equipamentos e demais utensílios que se encontram no imóvel.
10. O LOCATÁRIO se obriga a respeitar os limites do imóvel tendo em vista a privacidade dos vizinhos ao redor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
2. **Processo 7582/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 14.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 14.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 14.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 14.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

| | |
|----------|---------|
| FL | RÚBRICA |
| | |
| PROC. Nº | |

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o LOCADOR e o LOCATÁRIO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 05 de Janeiro de 2024.

LOCATÁRIO

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

LOCADOR

Maria Caroline Santana
CPF n.º **147.547-98**

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 00203-150000000000

Anexo I

| Lote | Código | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|----------|---|-------|---------|------------|-----------|-------------|
| | 00000555 | LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR locação de um imóvel, localizado à rua João Cipriano, nº 122, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, destinado à para atender a demanda da secretaria municipal de assistência social, para as acomodações do conselho tutelar. MÊS | | MÊS | 12,000 | 1.920,000 | 23.040,00 |

Total Secretaria: 23.040,00

Total Geral: 23.040,00

O candidato que atender à convocação para nomeação munido de toda documentação, não poderá solicitar o adiamento da nomeação, pois o Processo Seletivo é para a Contratação Imediata.

A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por perdas e extravios de documentos, objetos ou de equipamentos eletrônicos, ocorridos durante a realização da prova objetiva, nem por possíveis danos causados aos mesmos.

A publicação no Diário Oficial dos Municípios, do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público e da classificação dos candidatos é o documento comprobatório da Aprovação/Classificação dos candidatos, para qualquer fim, porém, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá, conforme solicitado, a certidão de aprovação ao candidato solicitante.

Para atender as determinações governamentais e a legislação em vigor a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES atenderá o salário, em vigor, repassado pelo Ministério da Saúde ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e posteriores alterações.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações que venham a ser comercializadas, referentes à preparação de candidatos a este Processo Seletivo Público.

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com sua Comissão Especial.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES se eximem das despesas com passagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo Público.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

Endereço não atualizado;

Endereço de difícil acesso;

Correspondência devolvida pela ECT (correios) por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato ou, ainda, comunicações via correio eletrônico não recebida;

Correspondência recebida por terceiros.

O Foro da Comarca de Mucurici-ES é o competente para decidir quaisquer ações judiciais interpostas, respeitando o presente edital e, respectivamente, este Processo Seletivo Público.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, sob forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

PONTO BELO/ES, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1243552

Rio Bananal

Santa Leopoldina

Contrato

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 006/2024

Processo: 7582/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Maria Caroline Sant'ana. **Objeto:** Locação de um Imóvel, Localizado à Rua João Cipriano, nº 122, São Sebastião, Rio Bananal - ES, CEP: 29920-000, Destinado à para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para as Acomodações do Conselho Tutelar. **Valor do Contrato:** R\$ 23.040,00 (Vinte e Três Mil e Quarenta Reais). **Data da assinatura:** 05/01/2024. Vigência: 05/01/2025.

Código de Identificação da Contratação:
2023.059E0700001.09.0072

Rio Bananal-ES, 10 de Janeiro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1243366

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024. CONTRATADO: 3M BOMBONAS E TAMBORES. OBJETO: Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBONAS, TAMBORES E CONTÊINERS PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS E COMBUSTÍVEIS DA PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA/**. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em **90 (noventa) dias. VALOR:** R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais). Tudo em conformidade e de acordo com o Processo Administrativo nº 3082/2023, de 06 de dezembro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Santa Leopoldina/ES, 09 de janeiro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

3M BOMBONAS E TAMBORES
MAISA RODRIGUES PEREIRA SEGUNDO
CONTRATADA

Protocolo 1243134